

NOTA DE REPÚDIO Nº 008/2026.

Autor: Vereador – Alan Jordão dos Santos – PSB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

O Vereador ALAN JORDÃO DOS SANTOS, juntamente com os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

*– aos Gabinetes da Presidência do Senado, da Presidência da Câmara Federal e dos senadores do Estado de [nome do Estado] para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de (nome do município) mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito rejeitar aprovação do Sr. **Jorge Rodrigo Araújo Messias** ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.*

Durante o julgamento da ADPF 1141 que anulou a resolução do Conselho Federal de Medicina, a Advocacia Geral da União (AGU) foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal. O titular da AGU era, na época, o SR. **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, hoje indicado pelo presidente Lula para ser o próximo Ministro do STF.

O Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade. Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda

“porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez, substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê”.

Segundo Jorge Messias,

“o direito ao aborto vai até os nove meses de gravidez, e faz parte INDISSOCIÁVEL do direito ao aborto a morte do bebê”.

Portanto, segundo ainda afirmou o Sr. Jorge Messias,

“declarar [como fez o Conselho Federal de Medicina] que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica viola a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis”.

Estamos falando não de fetos inviáveis, mas de bebês de 7, 8 e 9 meses de gestação os quais, ainda que tenham sido concedidos mediante violência, poderiam ser facilmente destinados à entrega legal. Estamos falando de bebês que, se estivessem em uma incubadora, sua morte seria considerada por qualquer tribunal como um homicídio qualificado.

Em vez disso o Sr. Jorge Messias endossou a liminar concedida pelo STF afirmando que nestes casos a morte do bebê por assistolia seria um direito da gestante. "A morte do feto é um elemento indissociável do aborto", sustentou o Sr. Jorge Messias em seu parecer. Isto como se o bebê já não fosse manifestamente um ser humano e como se todo ser humano não tivesse direito à vida, apenas por se tratar de um ser humano.

A assistolia, recomendada nestes casos pelo parecer, consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento é propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático até mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Segundo dados apresentados pelo Dr. Rafael Câmara do Conselho Federal de Medicina na Comissão de Direitos Humanos do Senado em agosto de 2025, desde que foi dada assinada a liminar em questão tem sido mortos cerca de três bebês viáveis por dia no Brasil.

Usar da autoridade para, através da lei ou de sentença judicial, ordenar ou permitir a morte de um grupo de seres humanos é conhecido como crime contra a humanidade.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso repúdio à aprovação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do STF.

A vida deve ser defendida como direito humano inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme o Artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário: *“Todo ser humano tem direito à vida”*.

Não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz da população que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto em geral e muito mais nos estágios finais da gestação.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Presidente do Senado

Senado Federal Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 10

70165.900 Brasília - DF

(61) 3303-6717 / 6720

sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Exmo. Sr. Senador

Wellington Fagundes

Senado Federal Anexo 1 19º Pavimento

CEP:78032120 Cuiabá, MT

(61) 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775

sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Exmo. Sr. Senador

Jayme Campos

Senado Federal Anexo II Bloco A Térreo Ala Affonso Arinos
Gabinete 09

CEP:78110-901 Várzea Grande, MT

sen.jaymecampos@senado.leg.br

Exma. Sra. Senadora

Senadora Margareth Buzetti

Senado Federal Anexo II Ala Teotônio Vilela Gabinete 15

Praça dos três Poderes,

CEP:70165-90000 Brasília, DF

sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

ALAN JORDÃO DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

JORGE H. C. KONRAD
VEREADOR – PL

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
VEREADOR – PL

JOÃO B. DE ARAÚJO E SILVA
VEREADOR – PL

DAVID FRAGA DE CARVALHO
VEREADOR - PRB

MARCOS MARTINS DE SOUZA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL